

Diversos

TERMO DE REASSUNÇÃO DE MANDATO DE DEPUTADO ESTADUAL

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na Assembleia Legislativa do Estado, o Senhor Deputado Alexandre Curi, Presidente desta Casa, chamou o Senhor Mauro Moraes para REASSUMIR, na forma regimental, o mandato de Deputado Estadual, nos termos do art. 105 do Regimento da Assembleia Legislativa do Paraná. Encerrando o ato, o Senhor Presidente declarou-o reempossado no cargo de Deputado Estadual e manifestou os cumprimentos desta Casa ao Deputado, determinando a lavratura do presente termo de reassunção de mandato e sua publicação no Diário Oficial da Assembleia para que produza os efeitos legais e regimentais. O presente termo de reassunção de mandato vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Alexandre Curi, Presidente do Poder Legislativo, e pelo Deputado reempossado.


ALEXANDRE CURTI

Presidente


MAURO MORAES
Deputado Estadual

32144/2025

Publicações Administrativas

Atos Regulamentares Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2128, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Institui e regulamenta a Comissão Permanente Disciplinar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no inciso XIV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, tendo em vista o contido no processo SEI nº 06688-75.2025,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, do Decreto Legislativo nº 52 de 27 de março de 1984, que estabelece as competências da Diretoria-Geral;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.135 de 09 de julho de 2014;
CONSIDERANDO o disposto no Ato da Comissão Executiva nº 68/2025, que delega poderes ao Diretor-Geral para abertura e julgamento de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica e a legalidade dos atos da administração pública;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual, transparência, eficiência, ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a Comissão Permanente Disciplinar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se:

I - Comissão Permanente Disciplinar: grupo de servidores designados pelo Diretor-Geral para a atuação em sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
II - Comissão Disciplinar: grupo de servidores designados pelo Diretor-Geral para atuação em sindicâncias ou processos administrativos disciplinares específicos;
III - Verificação Preliminar: procedimento administrativo de competência do Diretor-Geral que se destina a investigar fatos de autoria desconhecida ou quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de sindicância ou processo administrativo disciplinar.
IV - Sindicância: processo de caráter preliminar ou não ao processo administrativo

disciplinar conduzido por comissão disciplinar para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no serviço público;
V - Processo Administrativo Disciplinar: procedimento conduzido por comissão disciplinar para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 3º A Comissão Permanente Disciplinar será composta por 11 (onze) membros, indicados pelo Diretor-Geral, sendo, no mínimo, 7 (sete) efetivos ou estáveis.

§1º. Os servidores indicados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ocupantes de cargos efetivos, estáveis ou comissionados do Poder Legislativo;
II - formação de bacharel em Direito;
III - não ter sofrido penalidade disciplinar em quaisquer cargos do serviço público, nos últimos 10 (dez) anos;
IV - idoneidade moral e reputação ilibada;
V - não responder a processo criminal pela prática de crime(s) contra a administração pública ou prática de crime(s) hediondo(s).

§2º A designação de servidor para integrar Comissão constitui encargo de natureza obrigatória, exceto nos casos de suspeições e impedimentos legalmente admitidos.

Art. 4º A Comissão Disciplinar, composta por 3 (três) membros entre aqueles da Comissão Disciplinar Permanente, sendo ao menos 2 (dois) efetivos ou estáveis, será designada pelo Diretor-Geral na Portaria de Instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, indicando Presidente, Secretário, Vogal e Suplente.

Parágrafo único. O membro da comissão não poderá ser hierarquicamente inferior ao indicado.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente Disciplinar e às Comissões Disciplinares:
I - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração;
III - agir com discrição e guardar sigilo sobre documentos e assuntos que lhe sejam submetidos em razão do exercício, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

IV - verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros;

V - promover tomada de depoimentos e de acareações, investigações e requisições de documentos públicos perante os órgãos do Poder Legislativo, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

VI - manter registro das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares;
VII - autorizar acesso aos autos ao acusado, ao procurador respectivo ou ao defensor dativo;

VIII - elaborar relatório conclusivo de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo ao Diretor-Geral para julgamento;

IX - emitir certidões e prestar informações requisitadas das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares em trâmite na Comissão, na forma legal e para os fins de direito;

X - utilizar os dados obtidos pelos integrantes das comissões disciplinares nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares para subsidiar decisões da Administração e orientar o planejamento de atividades de acompanhamento, treinamento e desenvolvimento de funcionários;

XI - desenvolver quaisquer outras atividades típicas lhe forem determinadas.

Art. 6º As comissões disciplinares serão automaticamente desconstituídas no encerramento da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURTI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2º Secretária

31864/2025

Editais e Contratos

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROTOCOLO SEI Nº 16804-98.2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da sua pregoeira designada pelo Ato da Comissão Executiva nº. 1278/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do referido procedimento licitatório, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento e suporte técnico das plataformas VMWare Standand 8 e Veeam Data Platform Advanced Enterprise Plus 12 para o ambiente de datacenter da